



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 364, de 25 de fevereiro de 2002.

Institui Gratificação destinada a Professores Municipais,
e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,
ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Gratificação de Apoio à Docência – GAD**,
destinada aos Professores da Segunda Fase do Ensino Fundamental – 5ª à 8ª série.

Parágrafo Único – O valor da Gratificação ora instituída será de 100% (cem
por cento) do vencimento correspondente a carga horária de 20 h/a (vinte horas-aula) semanais em
sala de aula.

Art. 2º - o Professor do Grupo Magistério Municipal ou Estadual, estando
exercendo o Cargo de Diretor da Escola de Segunda Fase do Ensino Fundamental 5ª a 8ª Série, fará
jus a Gratificação de Produtividade Administrativa, desde que a Escola funcione em três turnos.

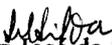
Parágrafo Único – O valor da Gratificação a que se refere o Artigo 2º desta
Lei, será de até 1.0 dos vencimentos básicos do Professor e será concedida através de Portaria pelo
Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por
conta do Orçamento deste Município vigente no corrente exercício e exercícios subseqüentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 25 de fevereiro de 2002.


Luiz José da Silva
PREFEITO